TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E A SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR.

O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, com sede a Avenida José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.226.488-8 SSP/PR e CPF/MF n°033.534.319-85, residente e domiciliado à Rua Giocondo Nandi, n° 3348. Loteamento Santos Dumont 2 Cidade Alta, CEP. 85884-000, Medianeira/PR e a organização da sociedade civil Sociedade Filantrópica SEMEAR, inscrita no CNPJ nº 05.774.123/0001-01, com sede na Rua Mário Lorensoni, nº 71, Bairro Belo Horizonte, Medianeira-PR, através de sua representante legal a Sra. DEISE CAROLINE NUNES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.490.903-6 - PR e do CPF nº 556.939.119-34, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº2623, Bairro Cidade Alta, Medianeira - PR, doravante denominada apenas Organização da Sociedade Civil, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, Decreto nº062/2018 de 05 de março de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Projeto de Qualificação do Programa Jovem Aprendiz visando a melhora nos atendimentos, através de aquisição de mobiliário e equipamentos como mesas, cadeiras, ar condicionados de 30.000 Btus, bem como uma plataforma de acessibilidade para utilização e acesso as salas de aula do Programa de Aprendizagem.

Parágrafo único. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado, prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

a) fornecer apoio específico de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração desta parceria, informando

previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- **f)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos servidores do Município repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- **f)** responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em

B

sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

- i) incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos, placas de obras, equipamentos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa de Aprendizagem a inscrição: SEDS/CEDCA/FIA/APRENDIZAGEM/Delib. nº52/2016, conforme Art. 2º XIX da referida deliberação.
- j) estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS – o montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 69.090,15 (sessenta e nove mil e noventa reais e quinze centavos).

Parágrafo único. O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 69.090,15 (sessenta e nove mil e noventa reais e quinze centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 08.03.08.243.0017.5.055000.4.4.50.52 4369

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS — O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Parágrafo primeiro. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo segundo. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Parágrafo terceiro. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração qu de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa

JA CA

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo quarto. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo Fomento vigerá durante três meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Parágrafo primeiro. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, desde que existente dotação orçamentária.

Parágrafo segundo. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso

verificado.

Parágrafo terceiro. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos-que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade



civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – demonstrativo da execução de receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e pelo responsável financeiro;

IV – extrato da conta bancária específica, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - orçamentos quando for o caso;

VI - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração;

VII - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, na prestação de contas final;

VIII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos na prestação de contas final, quando for o caso; e

X- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos após cada repasse e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo terceiro. O MUNICÍPIO considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto

M

pactuado.

Parágrafo quarto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quinto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo sexto. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo sétimo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo oitavo. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Parágrafo nono - As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

M

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo primeiro. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo segundo. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES -

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não



superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo terceiro. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS BENS REMANESCENTES - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a entidade formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

Parágrafo terceiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

Parágrafo quarto. – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente termo de fomento poderá ser:

- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis

somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio oficial do Município, o qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou 1Doc digital e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
- III O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Medianeira, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai lavrado em 02 duas vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Medianeira, 17 de Setembro de 2020.

DEISE CAROLINE NUNES

MGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR

0

TABELIONATO DE NO

CARLOS HUGO SCHNEIDER **TABELIÃO**

ÁLVARO CELESTINO BENETTI DÉLCIA A. MALACARNE FIORESE **ESCREVENTES**

EMERSON LAUREANO BENETTI NORCI CANALLE CASSOL **ESCREVENTES**

No No Liv

3264

198 172P

Rua Paraguai, 1771 - Sala 01 - Cx. P. 17 - Cep 85884-000 - Medianeira - PR - Tel.: (4

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA-PR EM FAVOR LECI DESBESSEL

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (04/01/2019), nesta Cidade e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim Escrevente do Tabelião de Notas, compareceu como outorgante SOCIEDADE FILANTROPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA-PR., fundada em 10 de março 2003, entidade civil, sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, assistencial e beneficente, com sede na Rua Mario Lorenzoni, 71, Bairro Jardim Belo Horizonte, nesta Cidade de Medianeira-PR., regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº05.774.123/0001-01; Neste ato representada pela sua Presidente, DEISE CAROLINE NUNES, brasileira, solteira, maior capaz, técnica de atividades, nascida aos 29/07/1986, residente e domicíliada à Rua Espirito Santo, nº1.561, centro, nesta cidade de Medianeira-PR., portadora da Cédula de Identidade RG. nº9.157.893-0/SESP/PR., e inscrita no CPF/MF sob nº043.882.179-30; 1ºTesoureiro, ELIAS STRAPASSON, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido aos 20/11/1957, residente e domiciliado á Rua Goias, 2.036, Bairro Cidade Alta, portador da Cédula de Identidade RG. nº1.878.264-2/SESP/PR., inscrito no CPF/MF sob n°502.169.459-68; e, 1°Secretário, ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO, brasileiro, advogado, solteiro, maior capaz, nascido aos 02/12/1984, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, 2.747, Bairro São Cristovão, nesta cidade de Medianeira-PR., portador da Cédula de Identidade RG nº6.395.693-7/SESP/PR., e inscrito no CPF/MF sob nº041.291.959-13; Conforme poderes que lhes confere o Estatuto Social, Terceira Alteração, registrado sob nº0007569, no Livro A-042, em 16/12/2016, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Medianeira-PR., Ata nº111/2018 realizada em 03/12/2018, registrada sob nº0041479, no Livro B-288, Folha n°077 em 04/12/2018, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Medianeira-PR., o qual expediu Certidão Breve Relato em data de 19/12/2018, e comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido via Internet, em data de 20/12/2018, pela Receita Federal do Brasil, (dos quais ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial no Arquivo de Contrato Social nº064, folhas.165/177); reconhecidos como os próprios por mim Escrevente do Tabelião de Notas, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que, por este Público Instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora LECI DESBESSEL, brasileira, divorciada, coordenadora, residente domiciliada à Avenida João XXIII, 2.666, bairro São Cristovão, nesta cidade de Medianeira-PR., possuidora da Cédula de Identidade/RG. n°3.689.648-5/SSP/PR., inscrição no CPF/MF sob \n°190.289.380-87; A qual conferem amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial

MEDIANEIR ELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS Schneider Alvaro Celestino Benetti Carlos Hugo Norci (

225220953 COMARCA DE MEDIANEIRA - PR TABELIONATO Contere com o original ap Dou fo

Mugo Sonneice:

stino Benetti

- Tabellão

de representar a Outorgante perante qualquer repartição pública Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, inclusive junto ao INSS, Receita Estadual, Receita Federal, Sindicatos, Entidades de Classe, Correios e Serviços Notariais e Registrais, para firmar todos os documentos necessários; assinar contratos de aprendizagem; declarações de prestação de serviços; convênio junto as matrículas; contratos de empresas do setor público e privado; admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e contratos de trabalho; contratos de trabalho; dar e receber avisos prévios; assinar autorização para movimentação da conta do F.G.T.S.(Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço) e documentos relativos ao Seguro Desemprego; receber correspondências simples e registradas; assinar toda a correspondência emitida pela outorgante; concordar ou discordar; prestar e solicitar informações, declarações e esclarecimentos; cumprir exigências; assumir obrigações e compromissos; contestar cobrança de tributos; alterar endereço; solicitar e retirar documentos, assinar, desembaraçar, juntar e retirar documentos; assinar guias, requerimentos, livros, declarações, autorizações, termos de qualquer espécie e demais documentos que se tornarem necessários; pagar taxas; em suma, praticar todos os demais atos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários ao mais amplo desempenho do resente mandato. Vedado o substabelecimento. (O nome e dados da procuradora e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos representantes da outorgante que por eles se repsonsabilizam). de como assim me disse e pediu, (comprometendo-se pela autenticidade dos docuprerítos apresentados), lavrei-lhe este Público Instrumento, o qual depoje de lido, aceito, outorgado e assinado por eles representantes presença das testemunhas øutorgante, que dispensam a Eu, DELCIA APARECIDA MALACARNE FJORESE, K Escrevente, mandei digitar, conferi, li e encerro o presente colhendo as assinaturas. Eu, CARLOS HUGO SCHNEIDER, Tabelião de Notas, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Protocolo Geral Número 19-000022, desta data Implumentos 74,23= 384,62VRC. ISSQN R\$2,23. FADEP R\$3,71. Selow arpen R\$0,80. Guia de FUNREJUS: Nosso Número nº140000000 4282681-6, Número do Documento n°00000000031904236-2, R\$1856. Medianeira(PR),04 de janeiro de 2019. (a.) DEISE CAROLINE MES, ELIAS STRAPASSON, ALEXANDRE BERNARTT BAGGIO CARLOS HUGO SCHNEIDER. Trasladada em seguida, confere en tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. da Verdade Selo Digital FUNARPEN Em Je www.funarpen.com.br Wdm3e.Lfhp8.K4q2e YWTAy.8uQ5q MALACARNE FIORESE DELCIAA ESCREVENTE 1º TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS) Carlos Hugo Schneider - Tabelião Álvaro Celestino Benetti Norci Canalle Cassol Emerson Laureano Benetti Délcia Aparecida Malacarne Fiorese 1º TABELIONATO DE NOTAS e PROTESTOS) Carlos Hugo Schneider - Tabelião) Álvaro Celestino Benetti

) Norci Canalle Cassol

) Emerson Laureano Benetti) Délcia Aparecida Malacarne Fiorese Escreventes